



Ofício nº 28/2024-GP/SEGOV

Recife, 10 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, cumpre esclarecermos que o referido pagamento foi criado pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, representando uma iniciativa que objetiva incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas equipes de Saúde Bucal (eSB).

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Disciplina a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, regulamentando a distribuição local dos recursos relacionados ao "pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde, no âmbito do SUS", instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 1º Fica disciplinada, no âmbito local, a Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal, a ser paga aos servidores públicos municipais, com vínculo efetivo ou decorrente de contrato por tempo determinado - CTD, aos municipalizados e aos cedidos à Secretaria de Saúde do Recife, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal será custeada, em sua totalidade, com os recursos relacionados ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS", instituído pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou ausência de repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde, o pagamento da bonificação não será realizado pelo Município.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal os seguintes profissionais:

I - Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde do Recife;

II – Coordenadores e Equipes Técnicas de Saúde Bucal dos Distritos Sanitários e Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde do Recife.

Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 4º O pagamento da Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal observará os seguintes critérios:

I - para os integrantes das Equipes de Saúde da Família: resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS;

II - para os integrantes do Distrito Sanitário: média do resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS, das equipes do distrito sanitário no qual está lotado;





Art. 8º A Bonificação por Desempenho da Saúde Bucal tem natureza temporária, vinculada à duração do "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS" instituído pelo Ministério da Saúde, não pode ser incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e nem servir de base para o cálculo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2023.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes ao exercício de 2023 devem seguir o disposto no art. 3º, da Portaria GM/MS nº 960, de 2023, do Ministério da Saúde.

Recife, 30 de junho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

